CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA SULBRINQUEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ Nº 10.691.359/0001-06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2016
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.198/0001-04, neste ao representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Senhor Alceu Mazzioni, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado neste município e estado, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, como CONTRATADA, a Empresa **SULBRINQUEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, com sede na Rua Helga Westerich, nº 21, Bairro Centro, Município de Xanxere - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.691.359/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Carlos Fonseca da Silva, inscrito no CPF sob o nº 400.455.799-20, em decorrência do Processo Administrativo nº 32/2016, Tomada de Preços nº 02/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE REMOÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE BRINQUEDOS QUE ENCONTRAM-SE INSTALADOS NOS PARQUES INFANTIS DA ESCOLA MUNICIPAL BENTO GOLÇALVES E DO CENTRO EDUCACIONAL MEDIAÇÃO - ITENS 01 e 02 - PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor
1	REMOÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE BRINQUEDOS DA ESCOLA BENTO GONÇALVES: parque completo 02 torres c/toldo: reforma geral e subst. dos itens danificados, verificação do assoalho, calha dos escorregadores chapa 16mm c/proteção lateral c/ corrimão nas escadas antiderrapante, torres,cobertura, 1 escada vertical antiderrapante, 1 passarela modelo ponte, 2 trapézios, 1 escorregador, 1 balanço vai-e-vem jacarezinho c/2 lugares, 1 balanço	R$ 22.300,00

	c/cestinha, 1 balanço c/assento e correntes 5,5mm, c/cadeira de bebê, 1 balanço c/ assento, 1 gangorra c/ 2 lug. Acabamento:solda, lixamento, polimento, fosfatização e pintura anticorrosiva. Parque completo 1 torre c/toldo: reforma geral e subst. dos itens danificados, verificação do assoalho, calha dos escorregadores chapa 16mm c/proteção lateral c/ corrimão nas escadas antiderrapante, torre, 1 trapézio p/ginástica, 1 escorregador, 1 balanço vai-e-vem jacarezinho, 1 balanço c/ cesta, 1 balanço c/cesta e corrente, 1 assento c/ corrente, 1 gangorra 2 lug.Acabamento:solda, lixamento, polimento, fosfatização e pintura anticorrosiva. Balanço 2 lug.: reforma geral e subst. dos itens danificados, parafusos, porcas. Acabamento:solda, lixamento, polimento, fosfatização e pintura anticorrosiva. Balanço 1 lugar:reforma geral e subst. dos itens danificados, parafusos, porcas. Acabamento: solda, lixamento, polimento, fosfatização e pintura anticorrosiva. Balanço 3 lug.:reforma geral e subst. dos itens danificados, parafusos, porcas. Acabamento: solda, lixamento, polimento, fosfatização e pintura anticorrosiva. Gangorra 4 lug.: reforma geral e subst. dos itens danificados, parafusos, porcas. Acabamento:solda, lixamento, polimento, fosfatização e pintura anticorrosiva. Carrossel Globo c/volante: reforma geral e subst. dos itens danificados, parafusos, porcas, rolamentos. Acabamento: solda, lixamento, polimento, fosfatização e pintura anticorrosiva. Banco: reforma geral e subst. dos itens danificados, parafusos, porcas. Acabamento: solda, lixamento, polimento, fosafatização e pintura anticorrosiva. Acabamento: solda, lixamento, polimento, fosfatização e pintura anticorrosiva.	
2	REMOÇÃO DE LOCAL, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE BRINQUEDO - KIT 4 EM 1 NO CEI MEDIAÇÃO: reforma geral e subst. dos itens danificados, 1 escorregador,2 balanços c/corrente, 1 gangorra e 1 escada vertical. Balanço 2 cestas, 8 lug.: reforma geral e subst. dos itens danificados, cestas completas,engates,parafusos, porcas. Carrossel convencional:reforma geral e subst. dos itens danificados, rolamento 30.210. Labirinto Gaiola:reforma geral e subst. dos itens danificados. Colunas, escadas e degraus. Balanço vai-e-vem 6 lug.:reforma geral e subst. dos itens danificados, parafusos, porcas. Balanço convencional 3 lug.:reforma geral e subst. dos itens danificados. Assentos completos, parafusos, porcas emborrachadas, engates, eixo, correntes 5,5mm galvanizadas. 2 bancos:reforma geral e subst. dos itens danificados. O acabamento de todos os itens acima mencionados deverá ter: solda, lixamento, polimento, fosfatização e pintura anticorrosiva.	R$ 15.350,00

1.1.Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.
1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.
1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
2. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o preço certo e ajustado de R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).
2.1. O preço é fixo irreajustável, exceto nos casos previstos no inciso II, alínea 'd', do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
2.2. O pagamento ocorrerá em moeda corrente nacional, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e apresentação da nota fiscal e ART da execução dos serviços.
2.2.1. . A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar, QUANDO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, os documentos abaixo identificados:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
2.2.3. Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.
2.3. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.
2.4. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados.
2.5. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da CONTRATADA. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

3. O presente contrato terá vigência até 31/12/2016. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o objeto, a contar da data de assinatura do presente contrato, conforme termos da Lei 8.666/93.

3.1. A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 2.013 – Modalidade de Aplicação 339000;

PCLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM

5. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 32/2016, Tomada de Preços nº 02/2016, com resultado homologado pelo Prefeito Municipal em 14/04/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

6. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, sendo de inteira responsabilidade e às suas custas todo serviço.

6.1 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente venha sofrer o MUNICÍPIO, coisas, propriedades ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus de solidariedade para o MUNICÍPIO, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar, não sendo a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, motivo de diminuição de sua responsabilidade.

6.2. A aceitação do serviço não exonera a CONTRATADA nem seus técnicos da responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra, decorrente ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil e da Lei 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA deverá observar as normas da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnicas) quanto à mão de obra e materiais necessários à perfeita execução da obra.

6.4. Os parques deverão ser entregues limpos, sem entulhos, restos de materiais ou aterros.

6.5. A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o prazo de vigência deste contrato, a Legislação Trabalhista, Fiscal e Previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

6.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir o disposto no Art. 7 º, XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
6.7. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, toda e qualquer aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito do MUNICÍPIO.
6.8. A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados.
6.9. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
6.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.11. O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro e realizar vistorias durante e após a execução dos serviços pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
I – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:
a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
b) O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
c.1 O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c.2 O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c.3 A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
c.4 A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização do MUNICÍPIO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;

c.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
c.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
c.7 A dissolução da sociedade ou a falência da CONTRATADA;
c.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
c.09 O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da CONTRATADA.
c.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
c.11 A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;
c.12 A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. De conformidade com o que estabelece os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, se a CONTRATADA descumprir as condições do Edital e contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial:
8.1. As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.
8.2. As multas previstas são as seguintes:
8.2.1 – 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.
8.2.2 – 1% (um por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
8.3. As multas previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
8.4. – A multa definida no item 8.2.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no item 8.2.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.
8.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do Município, por prazo não superior a 02(dois) anos.
8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e

depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
8.7. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
8.8. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a Contratante, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
9. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Secretário solicitante e do engenheiro do Município, a quem caberão verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS
10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES
11. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO. Em se tratando de acréscimo, embora devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/05/94, 9.032, de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99.
11.1. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do

município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta, SC, 14 de Abril de 2016.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

SULBRINQUEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
Carlos Fonseca da Silva

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Mariane Kurz
CPF: 685.212.940-34